

LEI Nº 5.008, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 5.000/2025, que “Institui e Integra o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU ao Sistema Tributário Municipal de Balneário Camboriú-SC e dá outras providências””.

A Prefeita Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 25 da Lei Municipal nº 5.000, de 07 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. O Poder Executivo instituirá a Comissão de Manutenção da Planta de Valores Genéricos - PVG, com a finalidade de estabelecer valores para novos logradouros, bem como manter a atualização da PVG periodicamente, a cada ano, ou, quando por requerimento dos contribuintes ou de ofício, a qualquer tempo.

§ 1º A comissão será composta de quatro (04) membros servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, sendo:

(...)

§ 3º No âmbito da revisão prevista no caput, incumbe à Comissão a realização de estudos e análise técnica, que subsidiarão a decisão de revisão.

§ 4º Quando da revisão anual realizada pela Comissão resultar majoração dos valores contidos na PVG, para além da correção monetária prevista no art. 24, será realizada Audiência Pública na sede da Câmara de Vereadores, a fim de dar ampla divulgação à população acerca da majoração implementada e dos estudos e análises técnicas realizadas pela Comissão.” (NR)

Art. 2º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 27 de março de 2025, 175º da Fundação, 60º da Emancipação.

JULIANA PAVAN VON BORSTEL
Prefeita Municipal